



# DIÁRIO

## da Assembleia Nacional

IX LEGISLATURA (2010-2014)

3.ª SESSÃO LEGISLATIVA

### SUMÁRIO

Pags

**Mensagem do Presidente da República ao Presidente da Assembleia Nacional – Pedindo assentimento para se ausentar do País** ..... 219

**Parecer da 2.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional Relativo a Proposta de Lei N.º 12/IX/2011– Proposta de Lei-Quadro da Dívida Pública.** ..... 219

## Mensagem do Presidente da República

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Assembleia Nacional

São Tomé

Excelência,

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 85.º da Constituição da República, venho solicitar o assentimento da Assembleia Nacional para me ausentar do território nacional na Quinta-feira, dia 5 de Janeiro, com destino à Carica do Sul, a fim de participar nas cerimónias evocativas do centenário da fundação do ANC – Congresso Nacional Africano, para as quais fui convidado por Sua Excelência o Presidente Jacob Zuma, estando o meu regresso previsto para o dia 13 do corrente mês.

Sem outro assunto, queira aceitar, Excelência, os protestos da minha mais alta consideração.

Palácio do Povo em São Tomé, 3 de Janeiro de 2012.

O Presidente da República, *Manuel Pinto da Costa*.

### **Parecer da 2.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional Relativo a Proposta de Lei N.º 12/IX/2011-Proposta de Lei-Quadro da Dívida Pública.**

#### **Introdução**

A Proposta de Lei – Quadro da Dívida Pública foi enviada pelo Governo para apreciação e aprovação.

Na análise da referida proposta de lei, a 2.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional, considerou também o relatório do Banco Mundial, sobre a situação da dívida de São Tomé e Príncipe em 2008.

#### **Fundamentação**

Dentre os aspectos constantes dos vários articulados da lei a 2.ª Comissão considerou importante destacar alguns aspectos importantes que fundamentaram com a presente proposta do governo.

Constatamos que a seguinte proposta de lei pretende no essencial regular dentre outros os seguintes:

Processo de endividamento Público, garantindo as necessidades financeiras do Estado, satisfação das respectivas obrigações de pagamento com maior eficiência possível, maior prudência de política orçamental determinando e garantindo a capacidade de pagamento do País em função do comportamento das principais variáveis macroeconómicas, respeitar as exigências do Banco como objectivos da política monetária na emissão dos bilhetes de obrigações do tesouro e refinar as dívidas existentes.

A política do endividamento público que será elaborada em cada ano económico fazendo parte integrante da lei do Orçamento Geral do Estado (lei do meio), onde se determina o grau de concessualidade mínima aceitável do empréstimo externo a serem contraídos; os limites máximos de endividamento de cada instituição do sector público, em função da sua capacidade de reembolso; prioridade das operações de crédito público em função dos objectivos de investimento e dos requisitos monetários e financeiros; o montante máximo dos engajamentos eventuais que podem ser subscritos pelas instituições autorizadas pela presente proposta de lei. O Ministério das Finanças regulamentara a forma de cálculo de limite máximo de endividamento público.

Todas as instituições do sector público estão abrangidas pela política de endividamento público na preparação dos seus orçamentos anuais. A Política de endividamento Público e o Orçamento Geral do Estado devem ser consistentes e em harmonia com a estratégia nacional da Dívida Pública.

A 2.ª Comissão entende desta forma que a presente proposta de lei é um mecanismo legal para regular o mercado de valores, as pessoas físicas e jurídicas que intervêm directa ou indirectamente, nele os actos de contratos relacionados com tais mercados e os valores negociados, promovendo as condições de transparência e competitividade que tornam possível o bom funcionamento do mercado com vista a protecção do possível bom funcionamento do mercado com vista a protecção dos investidores e do estado em relação as suas obrigações e direitos.

Concluimos que a Proposta de Lei-Quadro da Dívida Pública, surge como mecanismo legal importante na adopção de boa prática na gestão da dívida pública, como meio de assegurar, ou ao menos não afectar a estabilidade macroeconómica, culminando assim com o desenho de estratégias adequadas e coerentes para administração da Dívida Pública, que levem em conta, dentre outros elementos a composição óptima da Dívida a longo prazo, os riscos inerentes a tais estratégias e o compromisso com o mercado da Dívida.

Estruturação da lei.

A Proposta de Lei-Quadro da Dívida Pública, apresentada pelo governo está subdivida em doze capítulos como se segue:

CAPITULO I – Objectivo, Domínio de Aplicação, Regime Legal e Definições.

CAPITULO II – Estratégia Nacional da Dívida e Política de Endividamento Público.

CAPÍTULO III – Comité Nacional e Comité Técnico para Gestão da Dívida.

CAPITULO IV – Endividamento Público ao Curto Prazo.

CAPITULO V – Título da Dívida Pública.

CAPITULO VI – Endividamento Público ao Médio e Longo prazo:

#### **Autorização**

Para o início das gestões, negociações e subscrição.

CAPITULO VII – Utilização, Execução, Renegociação e Assunção da Dívida.

CAPITULO VIII – Transferência e Responsabilidade na Aplicação da Presente Lei.

CAPITULO IX – Sistema de Informação e Registo da Dívida Pública.

CAPITULO X – Aval, Garantias, Cauções e Outros Engajamentos.

CAPITULO XI – Interdições.

CAPITULO XII – Disposições Gerais e Finais.

Considerando a importância da referida proposta de lei, a 2.<sup>a</sup> Comissão recomenda ao Plenário a sua Aprovação na Generalidade devendo a mesma ser posteriormente reencaminhada a 2.<sup>a</sup> Comissão Especializada a fim de ser analisada e aprovada na especialidade.

É este o teor do parecer desta Comissão.

A Comissão Especializada Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros, aos 27 de Dezembro de 2011.

O Relator, *Octávio Boa Morte Fernandes*.

O Presidente, *Alcino Pinto*.